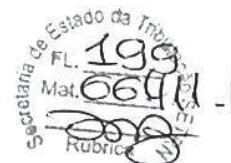




**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06 / 10 / 2016

PROCOLO 265003/2014-8  
Nº DE ORDEM 292/2015-CRF  
PAT Nº 2095/2014 - 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE ARTKASA DESIGN LTDA-EPP.  
ADVOGADA MIRIAM LUDMILA COSTA DIÓGENES MALALA  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

**ACÓRDÃO Nº 0211/2016-CRF**


EMENTA: AÇÃO FISCAL INICIADA. ESPONTANEIDADE NÃO CONFIGURADA. ICMS ANTECIPADO. RECONHECIMENTO. DENÚNCIA PROCEDENTE.

1. A ação fiscal considera-se iniciada por termo de início de fiscalização ou de intimação, cientificado o sujeito passivo, seu representante ou preposto, descaracterizando a espontaneidade. Dicção do art. 36, I do RPAT.
2. A atuada reconhece as operações de aquisição, que resultaram na exigência do ICMS antecipado, nos termos do RICMS, evidenciando o acerto da ação fiscal.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente.

.Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 04 de outubro de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Natanael Cândido-Filho  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora